



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS, PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E/OU PESQUISA.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

A **SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS**, associação privada, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 77.499.606/0001-48, com sede na rua General Aldo Bonde, 1050, bairro Santa Terezinha, em Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84.060-170, doravante denominada **SOCIEDADE RURAL**, neste ato representada por seu Presidente RAFAEL BARROS CORREIA, portador do CPF nº 003.981.789-09 e Cédula de Identidade nº 3.932.963-8 SESP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de difusão tecnológica, assistência técnica, extensão rural e/ou pesquisa, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no(s) Plano(s) de Trabalho Integrado – PTI – elaborado(s) de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

1.2. Está em anexo ao presente Termo o Plano de Trabalho Integrado nº 001-IDR-SRCG, com o título de “Difusão de tecnologias e eventos (leilões) na pecuária dos Campos Gerais do Paraná”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano de Trabalho Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano de Trabalho Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano de Trabalho Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

2.15. participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;

2.16. aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;

2.17. facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;

2.18. reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Termo de Cooperação ou dele derivados;

- 2.19. promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- 2.20. guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados sob este Termo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- 2.21. garantir que a condição de sigilo expressa no item anterior seja estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do **IDR-Paraná**:

- 3.1.1. apoiar a **SOCIEDADE RURAL** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- 3.1.2. apoiar a realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.
- 3.1.3. dispor de especialistas em questões específicas por meio de assistências, assessorias, consultorias, em atividades integradas de difusão tecnológica, assistência técnica, extensão rural e/ou pesquisa, conforme Plano de Trabalho Integrado.

3.2. da **SOCIEDADE RURAL**:

- 3.2.1. apoiar o **IDR-Paraná** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- 3.2.2. apoiar o **IDR-Paraná** na realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO**, portador do RG nº 2.116.042-3 e do CPF nº 349.888.669-04, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pela **SOCIEDADE RURAL** como gestor deste convênio, **RAFAEL BARROS CORREIA**, portador do RG nº 3.932.963-8 e do CPF nº 003.981.789-09, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **IDR-Paraná**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação, bem como prorrogação de seu prazo de vigência, é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de

solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído é firmado pelos representantes legais e duas testemunhas identificadas, na sua versão eletrônica e/ou em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de março de 2023.

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

RAFAEL BARROS CORREIA

Presidente da Sociedade Rural
dos Campos Gerais

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO

CPF nº 349.888.669-04

[assinado digitalmente]

AFFONSO WEIGERT DE SALDANHA

CPF nº 022.837.569-01



ePROTOCOLO



Documento: **9_TCT_TermodeCooperacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/04/2023 16:25, **Altair Sebastiao Dorigo** em 18/04/2023 16:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Barros Correia (XXX.981.789-XX)** em 19/04/2023 06:59 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Affonso Weigert de Saldanha (XXX.837.569-XX)** em 19/04/2023 11:21 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.280.076-9** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 31/03/2023 13:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

8f6f3b2617722847ef718568016e7927.